



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016- REGISTRO DE PREÇOS – 2ª CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 11/2016-CRM-PR – 2ª CONVOCAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PASTAS E BLOCOS DE RASCUNHO COM O NOVO TIMBRE.

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 20 de Abril de 2016, às 10:00h**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, tipo “menor preço global”, lote a lote, objetivando a aquisição de Pastas e Bloco de Rascunho com o novo timbre do CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 10:00h do dia 20 de Abril de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 - Este Edital tem como objeto a aquisição de Pastas e Bloco de Rascunho com o novo timbre do CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas e no site www.crmpr.org.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados CADASTRADOS ou não, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da apresentação das propostas.

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.4 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seu anexo.

4.5 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1- HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de Regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal;
Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;
Certidão negativa de falência;
Comprovação da inscrição no CNPJ;
Cópia do contrato social.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

4.6 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, por decisão da comissão na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016 – 2ª Conv. ABERTURA: DIA: 20/04/2016 HORÁRIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”	NOME DA EMPRESA: ... REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2016 – 2ª Conv. ABERTURA: DIA: 20/04/2016 HORARIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”
--	--

5.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 6 e seus sub-itens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que tratam o item 4 e seus sub-itens

6. PROPOSTA DE PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de Menor Preço Global;

6.2 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste edital e seu anexo:

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, no mesmo endereço e horário citados no item 3, os quais não constituirão motivo para alteração na data de abertura.

d) o valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato (um ano), o qual poderá ser objeto de renovação, caso seja do interesse do CRM-PR, conf. Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

8.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

8.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.5 - A Proposta de Preço com o menor preço GLOBAL LOTE A LOTE DOS PRODUTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I deste edital) será declarada vencedora.

8.6 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRMPR.

8.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

8.8 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

8.9 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.10 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.11 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- obra para a instalação, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

8.12 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.14 - Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço GLOBAL PARA CADA LOTE COTADO NO ANEXO I DESTE EDITAL, sendo que o preço inclui o produto e sua entrega na sede do CRM-PR, que será realizada de acordo com a necessidade deste, que estipulará o quantitativo a cada solicitação, a qual ocorrerá mensalmente.

8.15 - A forma de pagamento será em até cinco dias úteis após o ACEITE dado na nota fiscal por parte do funcionário especialmente designado, SR. JAIR FORTUNA FILHO, ou em caso de sua ausência, de outro funcionário especialmente designado, estando o objeto desta licitação apto para o seu uso e dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos produtos fora da especificação, o que motivará o retardo do pagamento até sanada a irregularidade ou incompatibilidade do serviço com o Edital.

8.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.17 - Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexequível.

8.18 O resultado da sessão de julgamento será publicado do portal da internet do CRM-PR www.crmpr.org.br a partir do qual se contarão prazos para eventuais recursos.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto, com o aceite dado em nota por funcionário deste Conselho.

11.2 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

11.4 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, caso não seja possível saná-la poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

11.5 Os valores cotados na presente licitação são irremovíveis.

12. RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. ORÇAMENTO – DA RUBRICA

13.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CRM-PR.

14.2 Da idoneidade do contratado e homologação do resultado: além do cumprimento das normas legais pertinentes ao processo licitatório, a parte contratante somente homologará o resultado da presente tomada de preços após avaliar e comprovar as efetivas condições técnicas da empresa.

Curitiba, 11 de Abril de 2016.

MARTIM AFONSO PALMA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA N.º 01/2016-setalmox

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual aquisição, **sob demanda**, de **MATERIAL GRÁFICO**, destinados a atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de reposição de estoques do Almoxarifado, para suprir a demanda deste Conselho Regional de Medicina, no exercício de 1 (um) ano, visando que os materiais gráficos são utilizados na educação médica continuada, o uso desses materiais são de fundamental importância para as atividades sociais desta Instituição. Visando que o CRMPR, não possui espaço para armazenar o estoque, se faz necessário o registro de preço desses itens.

2.2 OBJETIVO

Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades desta Autarquia, levando em conta que esses itens são auxílios nos eventos da EMC.

2.3 BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preço para os materiais de consumo, permite a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de aquisição, garantindo a continuidade do abastecimento do Almoxarifado, para o atendimento da demanda deste CRMPR.

3 FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos que a contratação seja realizada mediante Registro de Preços, com validade de 1 (ano), tendo em vista que a Lei 8.666/1993, no inciso II do art. 15, afirma que as compras sempre que possível deverão: “ser processadas através de sistema de registro de preços”.

3.2 A contratação em tela também se enquadra nas hipóteses II e IV do art. 2.º do decreto n. 3.931/2001, que diz: “Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II – quanto for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

4 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 MATERIAL GRÁFICO

O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada. Também será obrigada a fornecer itens conforme a descrição (quadro abaixo) e modelos que estão disponíveis no Setor de Almoxarifado do CRM PR.

4.1.1 QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PASTA PERSONALIZADA CRM PR COM ELÁSTICO.	PASTA (BRANCA) COM ABAS E ELÁSTICO (VERDE) EM PAPEL CARTÃO COM LAMINAÇÃO PERSONALIZADA: COM A LOGOMARCA DO CRM-PR NO CENTRO. MEDIDA 23 X 34 CM CONDICIONADA EM CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA.	PASTA	4.000	R\$ 2,79	R\$ 11.160,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	BLOCO DE RASCUNHO TIMBRE do CRM PR	50 X 2 CAPA/C.CAPA: 15X21CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA I EM CARTÃO TRIPLEX NINGBO C1S 250G. SAIDA CTP COM CIP-3. PROVA CONTRATUAL. VIAS: 1 VIA 15X21CM, 1X0 COR, TINTA PRETA EM OFFSET 75G. SAIDA CTP COM CIP-3. PROVA DIGITAL. VIAS: 1 VIA 15X21CM, SEM IMPRESSÃO EM OFFSET 75G. PERFURAÇÃO(CAPA/C.CAPA), INTERCALAÇÃO DAS VIAS(VIAS), PERFURAÇÃO(VIAS), COM ESPIRAL, CAIXA COLETIVA, TRANSPORTE POSTO CWB.	BLOCO	4.000	R\$ 3,81	R\$ 15.240,00

O valor total dos Lotes acima fica em torno de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)**.

5 AMOSTRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1 As licitantes detentoras dos menores lances finais para cada item, deverão apresentar **amostras** dos materiais ofertados, as quais deverão ser entregues no endereço abaixo indicado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de encerramento da fase de lances:

Setor de Almoxarifado
Rua Victório Viezzer n.º, 84, 3.º andar, Vista Alegre, Curitiba/PR, Fone: 41-3240-4036, CEP 80810-340, horário: das 8 às 17 horas.

5.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o número da licitação, nome da licitante, telefone e endereço, conter o respectivo prospecto e/ou manual se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, código/modelo do material.

5.3 O Setor de Almoxarifado procederá à análise da amostra apresentada, submetendo-a a testes necessários à aferição de sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como, as consignadas na proposta apresentada pela licitante, o que poderá ser acompanhado pelas demais licitantes. A análise da amostra é realizada comparando-se o material apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, principalmente em relação aos seguintes itens:

- a) Quantidade;
- b) Matéria Prima;
- c) Medidas;
- d) Tamanho;
- e) Peso;
- f) Segurança das Embalagens;
- g) Informações do Fabricante.

5.4 A não apresentação ou a não aprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação e a convocação da 2.ª classificada para a mesma apresentação e assim consecutivamente.

5.5 O CRM-PR terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos materiais apresentados e emitir Laudo de Avaliação.

5.6 Após a homologação do certame, as amostras vencedoras deverão ser mantidas no CRM-PR, até o recebimento total dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

6 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

6.1 O CRM-PR, a seu exclusivo critério, solicitará o material que necessitar, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Compra respectiva.

6.2 O prazo de entrega do material será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

6.3 O objeto licitado será recebido:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade e quantidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- b) **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;
- c) O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade;
- d) Não serão aceitos materiais cujo prazo de validade esteja a vencer em um período mínimo de 6 (seis) meses ou que já estejam vencidos;
- e) Caso seja detectado, quando da entrega, que o material não atende às especificações previstas neste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como, sua embalagem apresentar qualquer distorção, vazamento, violação ou abertura imprópria que possa ocasionar prejuízo ao material ali contido, poderá o CRMPR rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.4 O material solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e arquivamento, em embalagem original de fábrica, no Setor de Almoxarifado do CRMPR, localizado na Rua Victório Viezzer, 84 – 3.º andar – Vista Alegre – Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8 às 17 h – Fone: 41-3240-4036, responsável Jair Fortuna Filho, e-mail almoxarifado@crmpr.org.br. Na ausência deste funcionário, ficará responsável a funcionária Lucilene Espinel, no telefone: 41 3240-4065.

6.5 As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimadas, sendo que este CRMPR se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade.

6.6 As quantidades constantes neste Termo de Referência poderão variar para mais até o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1.º da Lei n.º 8666/1993.

6.7 Somente admitir-se-á prorrogação do prazo para entrega do material quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2.º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

7 ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega do material registrado ficarão a cargo do servidor **Jair Fortuna Filho - Gestor**, ou outra pessoa especialmente designados pelo Contratante, cabendo-lhes:

- a) Solicitar o material necessário para reposição de estoque no Setor de Almoxarifado, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Compra respectiva;
- b) Dar o recebimento dos materiais registrados efetuando o respectivo ATESTO nas Notas Fiscais, para efeito de deliberação dos pagamentos respectivos;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67 da Lei n.º 8666/1993;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

d) O acompanhamento e fiscalização acima não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos;

e) Caberá ao servidor indicado, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com o Termo de Referência ou com o consignado na proposta apresentada pela empresa vencedora.

8 VIGÊNCIA

8.1 A Ata de Registro de Preços, a ser firmada, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

9 PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando da entrega do material solicitado mediante a respectiva Ordem de Compra, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento solicitado.

9.2 A fatura será paga pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material, com o ATESTO dado na Nota Fiscal por parte do funcionário designado, SR. JAIR FORTUNA FILHO, ou em sua ausência, por outro funcionário especialmente designado para tal função.

9.3 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

9.4 O CONTRATANTE reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25 de abril de 2005, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

9.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.2, pagará ao fornecedor registrado, atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira ao fornecedor registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste.

9.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a declaração a que se refere o Art. 3.º, inciso IV, anexo III, constante da IN SRF .º 539, de 25 de abril de 2005.

9.8 Caso a CONTRATADA seja emissora de Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar para o e-mail: contratos@crmpr.org.br, o correspondente arquivo xml, para as verificações exigidas pela Legislação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os materiais licitados nas condições, especificações, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos materiais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 Responsabilizar-se pelo material licitado até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e transporte dos materiais até o local de entrega.

10.3 Entregar o material licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao material licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.5 Atender durante o período de validade/garantia dos materiais fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo CONTRATANTE.

10.6 O prazo de garantia dos materiais, oferecido pelo CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.

10.7 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

10.9 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

10.10 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação.

10.11 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

10.12 Indicar, formalmente, preposto quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.13 Apresentar Nota Fiscal/Faturas correspondentes aos pedidos de materiais efetuados pela CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

10.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRMPR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.15 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.16 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.17 Honrar sua proposta de preço e manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

10.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.21 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Permitir que os funcionários da CONTRATADA entreguem os materiais nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizando todos os meios necessários para o recebimento dos materiais.

11.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material licitado.

11.3 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.4 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

11.5 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços, a ser firmada, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e solicitar expressamente sua substituição.

11.7 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada na Ata de Registro de Preços.

11.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do material licitado, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

11.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 Documentar as ocorrências havidas.

12. SANÇÕES

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

12.3 Não havendo mais interesse do CRM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa do item 13.3, as sanções previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.4 deste Termo de Referência.

12.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste Termo de Referência, no prazo também previsto neste instrumento, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga o CRM-PR a firmar as contratações que deles (preços) poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Departamento Administrativo - Setor de Almoxarifado

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____-2016, DE AQUISIÇÃO PASTAS E
BLOCO DE RASCUNHO, O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO PARANÁ E

_____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXX XXXX**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG nº 00000000000, CPF 00000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Expediente, visando atender o consumo da Sede.

1.2 Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e o edital 11/2016-CRM-PR, bem como a proposta realizada no pregão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado através de processo licitatório Registro de Preços nº 11/2016, nos termos da Lei 8666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Registro de Preços nº 11/2016 - CRM-PR;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela

CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela aquisição do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX,XX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O local das entregas será na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Bairro Vista Alegre, CEP 80.810-340, em Curitiba – PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2 A entrega dos materiais será realizada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que estipulará o quantitativo a cada solicitação, a qual ocorrerá mensalmente.

5.3 O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Compra (OC), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.4 As prorrogações para as entregas dos materiais somente serão aceitas se houver contato prévio com o Fiscal do contrato.

5.5 Os materiais serão recebidos da seguinte forma: PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes na proposta da empresa, referente à marca e DEFINITIVAMENTE 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação do Fiscal.

5.6 Não serão aceitos materiais cujos prazos de validade estejam a vencer em um período mínimo de 03 (três) meses ou que já estejam vencidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A fiscalização e aceitação dos materiais serão realizadas pelo Sr. *****, Funcionário do CRM-PR, lotado no Setor de Almoxarifado, e na sua ausência, outro funcionário será especialmente designado para tal função.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

8.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato de contrato será publicado no Diário oficial, a expensas do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Rubrica nº *****

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições da GARANTIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de **** de 2016

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ –
CONTRATANTE**

**SR. XXXXXX
CONTRATADA**

02 TESTEMUNHAS: